

CATEGORIAS DE ACTIVIDADE REFERIDAS NO N.º 1 DO ARTIGO 2.º, NOS ARTIGOS 3.º E 4.º, NO N.º 1 DO ARTIGO 14.º E NOS ARTIGOS 28.º E 30.º

1. As instalações ou partes de instalações utilizadas para a investigação, desenvolvimento e ensaio de novos produtos ou processos não são abrangidas pela presente directiva.

2. Os limiares a seguir mencionados referem-se, de um modo geral, às capacidades de produção. Se o mesmo operador exercer várias actividades da mesma rubrica na mesma instalação ou no mesmo sítio, as capacidades dessas actividades serão adicionadas.

Actividades	Gases com efeito de estufa
<p>Actividades no sector da energia</p> <p>Instalações de combustão com uma potência térmica nominal superior a 20 MW (com excepção de instalações para resíduos perigosos ou resíduos sólidos urbanos)</p> <p>Refinarias de óleos minerais</p> <p>Fornos de coque</p>	<p>Dióxido de carbono</p> <p>Dióxido de carbono</p> <p>Dióxido de carbono</p>
<p>Produção e transformação de metais ferrosos</p> <p>Instalações de ustulação ou sinterização de minério metálico (incluindo sulfuretos)</p> <p>Instalações para a produção de gusa ou aço (fusão primária ou secundária), incluindo vazamento contínuo, com uma capacidade superior a 2,5 toneladas por hora</p>	<p>Dióxido de carbono</p> <p>Dióxido de carbono</p>
<p>Indústria mineral</p> <p>Instalações produção de clínquer em fornos rotativos com uma capacidade de produção superior a 500 toneladas por dia ou de cal em fornos rotativos com uma capacidade de produção superior a 50 toneladas por dia, ou noutros tipos de fornos com uma capacidade de produção superior a 50 toneladas por dia</p> <p>Instalações de produção de vidro, incluindo fibra de vidro, com uma capacidade de fusão superior a 20 toneladas por dia</p> <p>Instalações de fabrico de produtos cerâmicos por cozedura, nomeadamente telhas, tijolos, tijolos refractários, ladrilhos, produtos de grés ou porcelanas, com uma capacidade de produção superior a 75 toneladas por dia e/ou uma capacidade de forno superior a 4 m³ e uma densidade de carga enfiada por forno superior a 300 kg/m³</p>	<p>Dióxido de carbono</p> <p>Dióxido de carbono</p> <p>Dióxido de carbono</p>
<p>Outras actividades</p> <p>Instalações industriais de fabrico de:</p> <p>a) Pasta de papel a partir de madeira ou de substâncias fibrosas</p> <p>b) Papel e cartão com uma capacidade de produção superior a 20 toneladas por dia</p>	<p>Dióxido de carbono</p> <p>Dióxido de carbono</p>